

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISP 007/2020

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, acostado aos autos, para a **"AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19"**, em favor da empresa: **R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda**, com o valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser adquirido de forma parcelada e na conformada com as cláusulas do contrato, de acordo com a necessidade, sendo que somente serão pagos as quantidades fornecidas e faturadas conforme a necessária para atendimento do objetivo, podendo ser adquiridos todos os itens cotados ou partes dos mesmos, dependendo da demanda, a quantidade restante caso tenha no final do contrato ou saldo para aquisição, não tem esse órgão obrigação da compra, tratando sim essa dispensa de uma previsão que poderemos ser necessários a aquisição até 30 (trinta) dias.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís do Piauí - PI, 07 de maio de 2020.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO Nº 029/2020

"Dispõe sobre nova extensão de prazo de medidas temporárias de suspensão de atividades, a serem mantidas no âmbito do Município de São João da Fronteira – PI, para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19, em consonância com as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção de agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governador do Estado do Piauí, conforme Decreto nº 19.044, de 22.06.2020, baseada nas recomendações do Comitê de Operações Especiais (COE), que determinou a prorrogação de suspensão de atividades consideradas não essenciais, no Estado do Piauí, até o dia 06.07.2020, com reabertura gradual posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais nº 008/2020 e 010/2020, até o dia 06 de julho de 2020.

Art. 2º - A suspensão de atividades a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 010/2020, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – mercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias e distribuidoras de alimentos, que deverão adotar providências de evitar aglomeração de pessoas, mantendo-se distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos revendedores de combustíveis;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VI – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VII – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VIII – hotéis e pensões, com atendimento exclusivo dos hóspedes, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto;
- IX – Serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso de pessoas e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- X – Serviços funerários; e
- XI – Serviços do setor de construção civil, obras e/ou reformas.

Parágrafo primeiro - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias, poderão funcionar somente com o sistema de entrega a domicílio (*delivery*);

Parágrafo segundo - Fica autorizada o funcionamento de igrejas, templos religiosos, com lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade total do espaço do local onde se realiza a atividade, devendo o responsável pela atividade assegurar o uso de máscara e álcool gel para higienização;

Parágrafo Terceiro - Lava jato, oficinas mecânicas, lojas de variedades, lojas de móveis e eletrodomésticos e comércio atacadista e/ou varejistas no geral, poderão funcionar durante um turno único de 06 (seis) horas diárias, devendo comunicar previamente o horário de funcionamento à vigilância sanitária e seguindo orientações sanitárias.

Parágrafo Quarto - Clínicas, consultórios médicos/odontológicos e salões de beleza, poderão funcionar com horários previamente agendados para atendimentos individuais.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 31.07.2020.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a adotar atividades pedagógicas alternativas, sem a presença de alunos e Professores nas dependências das Unidades Escolares, como medida de evitar prejuízos à aprendizagem do aluno no período letivo.

Art. 4º - Fica mantido a suspensão do atendimento administrativo presencial nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, cujos titulares permanecerão em atendimento por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância (*home office*), para atendimento, no âmbito de suas competências.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº DISP_007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISP 007/2020

LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

CONTRATADA: R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2020

PRAZO CONTRATUAL 30 (trinta) dias.